

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/CMPV/97, DE 01 DE ABRIL DE 1997.

PROTÓCOLO

Departamento das Comissões

Objetos de:

Nº.

Indicação Nº.

Legislativo Nº.

DATA

ASSINATURA

448/97

03 04 97

9255m

"Torna nula a Resolução nº 316/CMPV-92, de 01 de setembro de 1992, e dá outras providências"



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 58, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam nulas e de nenhum efeito, as disposições da Resolução nº 316/CMPV-92, de 01 de setembro de 1992, que tornou efetiva no Cargo de Técnico de Nível Superior III, ANS.02.01 - Classe X, Faixa 7, do Quadro de Provimento Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, criado pela Resolução nº 223/CMPV-91, de 19 de junho de 1991, a Servidora ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 01 de abril de 1997.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES - PMD

MARIA DO ANJO - PMDB

ZULEIKA AZEITEIRO - PSDB

ELLEN RUTH - PPB

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo tornar nulas as disposições da Resolução nº 316/CMPV-92, de 01 de setembro de 1992, que efetivou no Cargo de Técnico de Nível Superior III, ANS.02.01 - Classe X, Faixa 7, do Quadro de Provimento Permanente da câmara Municipal de Porto Velho, criado pela Resolução nº 223/CMPV-91, de 19 de junho de 1991, a Servidora ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA.

Tal Projeto de Resolução teve como origem, Relatório de Levantamento de dados efetuado junto ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal, bem como Pareceres exarados pela Procuradoria Geral e da Comissão de Constituição e Justiça a respeito do assunto, todos dando como irregular a situação da referida servidora no Quadro de Provimento Efetivo da CMPV.

Na realidade, a Resolução nº 316/CMPV-92, que efetivou a referida servidora, está eivada de vícios insanáveis, haja vista que contrariou o disposto no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF de 1988, pois à época da sua efetivação, não contava com mais de cinco anos como servidora pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da CMPV (CLT) e, nem sequer era à época, servidora do Poder Legislativo Municipal.

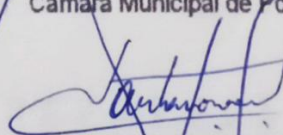
Ora, Senhores Vereadores, como pode ser efetivado alguém que sequer pertencia ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal?

Fora do que está previsto no art. 19, do ADCT da CF de 1988, somente poderá se tornar efetivo qualquer servidor, através de concurso público e, não tendo sido este o caminho seguido, é óbvio que a situação da referida servidora reveste-se de total ilegalidade, como demonstrado exaustivamente nos Pareceres exarados e que acompanham esta Justificativa.

Caracterizando-se, portanto, essa situação como irregular, toda a despesa que a Câmara Municipal vier a arcar com relação aos vencimentos da referida servidora, por certo terão que ser ressarcidas aos Cofres do Município, com a conseqüente responsabilização dos seus ordenadores de despesas, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Em razão do exposto e o que do presente Projeto de Resolução consta, solicitamos encarecidamente dos ilustres Vereadores com assento nesta CMPV, para que em nome do bom senso aprovelem referido Projeto.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de abril de 1997.


Ver. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente da CMPV.